



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Contrato nº 10/2022 de fornecimento de produtos que entre si celebram o Município de Moema/MG e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ARCOS/MG - APRAFA, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em consonância com o Edital da Chamada Pública nº 03/2021.

MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede na Rua Caetés, 444 – centro – Moema/MG, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal o Sr. Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53 e RG nº M4617719, residente e domiciliado nesta cidade de Moema/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ARCOS/MG - APRAFA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Comunidade Ilha de Cima, s/nº – Zona Rural, Arcos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 30.865.108/0001-08, neste ato representada por seu **Presidente o Sr. Marcelo Belo Veloso da Silva**, brasileiro, agricultor familiar, possuidor do CPF nº 094.060.816-28 e RG nº 14.428.190 SSP/MG, residente e domiciliado na Comunidade Ilha de Cima, s/nº – Zona Rural, na cidade de Arcos/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE) PARA CONSUMO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES Nº 26/2013, 06/2020 e 21/2021 (FNDE), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANO LETIVO 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante do Edital e deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.1 – O Fornecedor deverá entregar os itens desta Chamada Pública nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Ordem de Fornecimento e mapa de entrega no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data de emissão desta, sendo que serão rigorosamente conferidos, no ato da entrega, por pessoal responsável.

4.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades de acordo com as especificadas no Anexo I deste edital, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade.

4.3 – O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

4.4 – Para os gêneros alimentícios não perecíveis: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (exemplo lona) em perfeitas condições de higiene.

4.5 – Para gêneros alimentícios perecíveis: preferencialmente em caminhão frigorífico, veículo exotérmico, refrigerado com um mecanismo capaz de garantir a boa qualidade dos produtos que necessitem de refrigeração em temperatura adequada, em perfeitas condições de higiene.

4.6 – No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.

4.7 – Os entregadores dos gêneros alimentícios devem estar com uniformes adequados e limpos.

4.8 – Data de produção, o prazo de validade, a identificação do fabricante ou fornecedor devem estar explícitas no rótulo, em conformidade ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

4.9 – A Prefeitura Municipal de Moema/MG, reserva-se o direito de não aceitar os itens que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

4.10 – Na hipótese de substituição, a contratada deverá substituí-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O preço global deste contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, é o valor total apresentado pelos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o Contratado receberá o valor total de R\$3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais). Itens a serem fornecidos conforme processo licitatório: 9, 13.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 – No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos tributários, fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6.2 – Os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Moema/MG serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e da respectiva Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Educação.

6.3 – Os fornecedores deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com Danfe, o arquivo XML para o endereço comprasmoema01@gmail.com.

6.4 – Caso a Nota Fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.5 – As notas fiscais dos produtos da Agricultura Familiar deverão vir com os dados do Agricultor, nome, CPF e número da DAP na frente do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos itens fornecidos conforme previsto na cláusula sexta;
- b) Fiscalizar se os itens entregues estão em conformidade com o solicitado no edital;
- c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para efetuar a troca daqueles que forem considerados de má qualidade
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

7.2 – DA CONTRATADA

- a) Entregar os itens, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital;
- b) Garantir a boa qualidade dos itens ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos subcontratados e/ou decorrência do fornecimento, após apuração de responsabilidades.
- e) Manter-se, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- f) O transporte da mercadoria correrá por conta e risco da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



8.1 – A vigência do presente instrumento será até o dia **31/12/2022**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Moema/MG, observados os dispositivos da Lei 8666/93.

8.2 – De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% conforme previsto no artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhado pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9.2 – O gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo caberá a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 2158.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 – O presente contrato rege-se basicamente pelo edital da Chamada Pública nº 03/2021, e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8666/93, 11947/2009 e nas Resoluções do FNDE/CD nº 38/2009, 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 21/2021, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

11.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal 8666/93.

11.3 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

11.4 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Moema/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% calculada sobre o valor total estimado neste instrumento, por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 20 dias, caracterizando a inexecução parcial;



b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 87 de Lei 8666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Moema/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade

d) Advertência escrita;

e) Caso venha desistir deste contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% sobre o valor total estimado da mesma.

12.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Moema/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Moema/MG, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a contratada tiver junto ao Município, devendo ser aplicada por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada, no prazo de 05 dias úteis da abertura da vista ao processo.

12.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

12.4 – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo contratante, com as consequências a seguir previstas:

14.2.1 – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo contratante, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência do contratante.

c) Judicial, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



14.2.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no artigo 78 da Lei 8666/93.

14.2.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito à:

a) Devolução de garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.3 – A rescisão de que trata o inciso do artigo 79, acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a V, ambos da Lei 8666/93.

14.4 – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com os classificados em colocação subsequente, ou efetuar na Chamada Pública.

14.5 – Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 07 de fevereiro de 2022.

Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal de Moema/MG
Contratante

Marcelo Belo Veloso da Silva
Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Arcos/MG - APRAFA
Contratada

Testemunhas:

01 _____

Nome

CPF

02 _____

Nome

CPF